



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Processo n. 0000745-65.2017.8.16.0162

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou “**Administradora**”), nomeada administradora judicial na recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em que são requerentes as empresas **Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Seara”)**, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“**Penhas**”), Zanin Agropecuária Ltda. (“**Zanin**”), Terminal Itiquira S.A. (“**Itiquira**”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“**BVS**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de mov. 50016.1, expor e requerer o que segue:

Nos termos do item 4 da r. decisão do mov. 50016.1, a Administradora Judicial foi intimada a informar acerca da exclusão do crédito trabalhista de JOSÉ GUSTAVO FERREIRA FARIAS.

Analisando detidamente a petição e anexos do mov. 49882, verifica-se que se trata de verba a ser mantida no quadro de credores, inexistindo, com a devida *venia*, causa de exclusão.

Com efeito, consta do mov. 49882.2 certidão de habilitação de crédito trabalhista, expedida no processo de Reclamatória Trabalhista n.º 0000878-29.2016.5.09.0020, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, por





meio qual restou reconhecido crédito em favor de JOSÉ GUSTAVO pelo valor de R\$ 39.020,70 (trinta e nove mil, vinte reais e setenta centavos).

Há que se destacar que o credor em questão já está listado por esse exato valor na lista de credores apresentada por esta Administradora ao mov. 32752.2, e que não há causa de exclusão. Não há, igualmente, impugnação pendente de julgamento. Confira-se, pois oportuno, o valor constante da lista na imagem a seguir:

| | | | |
|----------|------------------------------|-----|-----------|
| Classe I | JOSE GUSTAVO FERREIRA FARIAS | R\$ | 39.020,70 |
|----------|------------------------------|-----|-----------|

ANTE O EXPOSTO, informa que tomou ciência da certidão de habilitação do mov. 49882.2 e que, considerando que o crédito já está devidamente habilitado, deve tão somente ser mantido na lista de credores pelo valor já relacionado, de R\$ 39.030,70 (trinta e nove mil, trinta reais e setenta centavos), na Classe I.

Nestes termos, pede deferimento.

Sertanópolis, 8 de novembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

